



PROCESSO Nº : 10333-0/2013
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : BENEDITO DE OLIVEIRA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 8034/2013

Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Porto Estrela. Exercício de 2012. Manifestação pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com recomendações.

1 RELATÓRIO

Tratam os autos acerca da prestação de **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, referente ao **exercício de 2012**, de responsabilidade do gestor, **Sr. Benedito de Oliveira**, Prefeito Municipal.

Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição Estadual, artigos 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

Na prestação de contas em tela foram acostados os seguintes documentos: ofício de encaminhamento; cadastro dos responsáveis; relatório com informações acerca do montante aplicados na execução de cada programa; balanços orçamentário, financeiro, patrimonial; demonstração das variações



patrimoniais, anexos da Lei nº 4320/64; relação dos restos a pagar da Saúde, Educação e FUNDEB, inscritos e pagos.

Consta do Relatório Técnico, que a auditoria foi realizada na sede da Prefeitura Municipal em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 37/2013, e com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria que faz referência ao resultado do exame das contas anuais de governo.

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi citado para apresentar esclarecimentos acerca dos achados, ocasião em que apresentou defesa.

Ato contínuo, a SECEX emitiu o Relatório Conclusivo de Auditoria, no qual consignou pelo saneamento das irregularidades detectadas no relatório preliminar, vez que acolhidos os argumentos postos pelo gestor em sede de defesa.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, §1º), aspectos pelos quais se guiará este *Parquet* na presente análise.

Em razão das irregularidades detectadas no relatório técnico inicial ter sido sanada, passamos a analisar a posição financeira, orçamentária e patrimonial da unidade gestora ao final do exercício financeiro, abrangendo ainda: o respeito



aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, §1º).

2.1 ANÁLISE DAS CONTAS

Para análise da contas de governo do exercício de 2012, utilizar-se-á os pontos elencados pela Resolução Normativa 10/2008, dos quais se obteve os seguintes dados do Município:

2.1.1 POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

As peças orçamentárias do Município de Nova Lacerda foram:

- PPA conforme Lei nº 423/2009, e alterações posteriores;
- LDO instituída pela Lei nº 462/2011;
- LOA disposta na Lei nº 468/2011, na qual há estimativa de receita e fixação de despesa inicial em R\$ 9.108.406,22 (nove milhões cento e oito mil quatrocentos e seis reais e vinte e dois centavos).

Quanto à arrecadação orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita – 1,24	
Valor previsto: R\$ 8.922.106,62	Valor arrecadado: R\$ 11.105.940,84

Quociente de execução da despesa – 0,97	
Despesa autorizada: R\$ 9.794.968,63	Despesa empenhada: R\$ 9.549.656,63

Os resultados indicam que a receita arrecada é maior que a despesa realizada e que as despesas não ultrapassaram o limite do crédito orçamentário estabelecido. Destas informações obtém-se o quociente de execução orçamentária de 1,16, que demonstra superávit orçamentário de execução.



Conseqüentemente, quanto ao saldo financeiro, o exercício de 2012 demonstrou saldo superior ao exercício anterior, portanto mostrou-se positivo.

Resultado positivo também foi o espelhado na comparação entre o ativo e o passivo financeiro, demonstrando superávit financeiro.

2.1.2 REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS PREVISTOS NA LOA

Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou Tabela constante no subitem 4.1.4.1 em seu relatório preliminar.

A previsão orçamentária da LOA para os programas, após abertura de crédito adicional suplementar, foi de R\$ 9.819.234,42 (nove milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo que o valor gasto para a execução foi de R\$ 9.549.656,63 (nove milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Por outro lado, tem-se que dos 27 (vinte e sete) programas elencados, todos tiveram mais de noventa por cento do seu planejamento executado.

2.1.3 LIMITES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Os limites constitucionais e legais exigidos estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do relatório da equipe técnica, senão vejamos:

Exigências Constitucionais	Percentual Mínimo a ser aplicado	Percentual Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	25,18%
Saúde	15% (artigos 158 e 159, CF/88)	20,60%
FUNDEB (Lei 11.494/2007)	60% (art. 60, §5º, ADCT)	98,75%
Gastos de Pessoal do Poder Executivo	54% (máximo) (art. 20, III, "b", LRF)	45,61%



O gestor municipal cumpriu os limites constitucionais na aplicação de recursos para a Educação e Saúde, bem como atentou para o limite legal de gastos com pessoal.

Cabe destacar que os resultados das políticas públicas de saúde e educação do município estão em patamares aceitáveis, contudo, faz-se necessário tecer algumas ponderações.

Comparando-se a avaliação do exercício de 2012 ao exercício anterior (2011) e a média nacional, dos 10 (dez) indicadores utilizados, percebe-se que o Município apresentou piora ou resultados abaixo da média, com relação aos seguintes indicadores:

ÁREA	EXERCÍCIO 2011/2012 PIORA	MÉDIA NACIONAL ABAIXO DA MÉDIA
Saúde	3	4
Educação	2	3

Desde modo, recomenda-se que o gestor apresente justificativa quanto às causas para a queda dos resultados dos indicadores quanto à educação, a saber: taxa de abandono – rede municipal – até a 4^a série / 5^o Ano – EF e distorção idade-série – rede municipal – até a 4^a série / 5^o Ano – EF, em relação ao próprio desempenho anterior.

Recomenda-se também, que o gestor apresente justificativa, no que tange à saúde, quanto a queda dos resultados dos indicadores de taxa de mortalidade neonatal precoce, taxa de mortalidade infantil, proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos, taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro vascular, taxa de detecção de hanseníase, cobertura terceira dose vacina tetravalente e incidência de tuberculose todas as formas, em relação ao próprio desempenho anterior.



Devendo, ainda, encaminhar plano de providências para melhorar os índices de educação e saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

2.1.4 PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos preceituam sobre a concretização do princípio da transparência para as políticas públicas.

Desta feita, observa-se que o Município realizou as seguintes medidas:

- realizou audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA;
- as metas fiscais de cada quadrimestre foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal;
- houve publicidade dos demonstrativos fiscais e atos oficiais;
- o ente disponibilizou recursos orçamentários, informações e documentos aos respectivos Conselhos;
- foram observadas as regras da Resolução Normativa nº 07/2008 para transição de mandato.

Por fim, incumbe destacar que a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas, inclusive obrigando todos os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública a instituir o Serviço de Informação ao Cidadão.

No caso, além das informações já apresentadas, estimula-se a implementação de plano para execução daquela Lei no Município de Nova Lacerda, especialmente no que concerne à criação da Ouvidoria Municipal, a qual certamente, resultará na melhoria da gestão do ente. Saliendo que este Tribunal de Contas publicou o Guia de Implementação (Resolução Normativa nº 25/2012) e



tem se colocado à disposição dos fiscalizados para auxiliar no cumprimento da Lei nº 12.527/2011.

3 CONCLUSÃO

Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) opina:

a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. Benedito de Oliveira**, nos termos do artigo 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008.

b) pela **recomendações** ao Legislativo Municipal para que determine ao atual Prefeito que:

b.1) **identifique** os fatores que causaram a disparidade dos indicadores da educação, em relação ao próprio desempenho anterior, especificamente quanto às causas da taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF e distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF;

b.2) **identifique** os fatores que causaram a disparidade dos indicadores da saúde, em relação ao próprio desempenho anterior, especificamente quanto a taxa de mortalidade neonatal precoce, taxa de mortalidade infantil, proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos, taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro vascular, taxa de detecção



de hanseníase, cobertura terceira dose vacina tetravalente e incidência de tuberculose;

b.3) **aperfeiçoe** o planejamento e a execução das políticas públicas nas áreas da saúde e educação, conforme relatório do equipe técnica, encaminhando os respectivos planos a este Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias para posterior monitoramento.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de outubro de 2013.

(assinatura digital¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.